



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 51.487

Data: 22/04/2024

Projeto de Lei nº: 20/2024

Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA – SP O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação.

Em 24 / 04 / 2024


Diretor de Secretaria

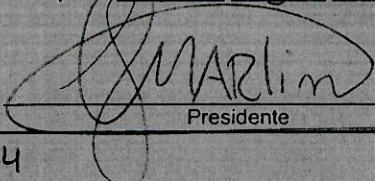
Substitutivo nº 1

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, 20 / 05 / 24


Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo Nº 24 / 2024

Lei Nº

de ____ / ____ / ____

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Pompeia, 18 de abril de 2024.

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

Ofício GP nº 116/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **“Institui no âmbito do Município de Pompeia – SP o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir neste Município o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tendo este como função defender os direitos das mulheres em questões políticas, sociais e econômicas, garantindo que suas preocupações sejam ouvidas e atendidas pelo governo local.

Ressaltamos, outrossim, que a aprovação deste Projeto fomentará a participação ativa das mulheres na vida política e comunitária, capacitando-as assim para assumirem papéis de liderança, sendo essencial para promover a igualdade de gênero, proteger os direitos das mulheres e criar uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Diante da premência que o assunto requer, solicitamos ao Douto Plenário dessa Casa Legislativa que aprecie o Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompeia.

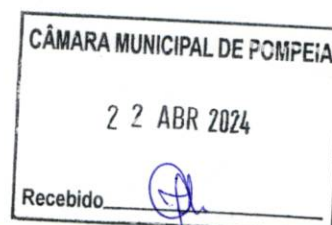
Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JORGE LUÍS CHICARELLI MARTIN
Presidente da Câmara Municipal – POMPEIA/SP



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2024

Institui no âmbito do Município de Pompeia – SP o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estabelece a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no âmbito do Município de Pompeia – SP, com a finalidade de promover políticas que visem coibir, reduzir e eliminar a violência e/ou discriminação contra a mulher, salvaguardando assim as condições de liberdade e igualdade de direitos, e assegurando-lhe sua plena participação nas atividades políticas, culturais e econômicas.

Art. 2º. O presente Conselho é órgão colegiado de caráter consultivo, sendo, também, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal da Família, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Juventude, a quem compete oferecer-lhe todo suporte para seu funcionamento.

CAPÍTULO II Das Competências e Objetivos

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I** – formular diretrizes e promover políticas relacionadas ao tema em todos os níveis da Administração Pública, visando a eliminação de toda e qualquer discriminação contra a mulher;
- II** – encaminhar denúncias aos órgãos competentes, que por ventura chegarem ao conhecimento do CMDM, relativas à discriminação da mulher exigindo, por conseguinte, providências efetivas;
- III** – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições da mulher referidas no art. 1º desta Lei;
- IV** – promover esforços para a elaboração e execução de programas de Governo nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- V** – propor ao Poder Público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de risco de violência, em todas as suas ramificações;
- VI** – acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- VII** – sugerir ao Poder Público e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VIII** – fiscalizar o cumprimento das legislações vigentes que atendam aos interesses das mulheres;

Fls. 1

IX – estabelecer intercâmbios com organismos de outros municípios, públicos ou privados, visando ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e consolidar políticas públicas para as mulheres;

X – elaborar e reformular, sempre que necessário, seu regimento interno, bem como seu encaminhamento ao Poder Executivo para publicação;

XI – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, informações, cópias de documentos e de expedientes ou qualquer outra documentação que contribua para o acompanhamento, a defesa e a ampliação dos direitos da mulher;

XII – sempre que se fizer necessário, o CMDM poderá instalar comissões, temáticas e temporárias, em conformidade com as atividades e prioridades estabelecidas pelo referido Conselho;

XIII – realizar o planejamento anual das ações do CMDM, a ser encaminhado ao Poder Executivo, solicitando a inclusão do mesmo na Lei Orçamentária Anual;

XIV – divulgar os serviços da rede de proteção às mulheres vítimas de violência existentes no Município a fim de possibilitar o amplo conhecimento dos serviços e das atividades para as mulheres implantadas em Pompeia – SP, de acordo com dotação orçamentária do CMDM;

XV – estimular a participação das mulheres nos organismos públicos e em outros espaços de participação e controle social;

XVI – estimular e acompanhar a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais, para contemplarem e respeitarem a perspectiva de gênero em sua concepção e execução;

XVII – colaborar com a construção e o acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizado pela Secretaria Municipal da Família, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Juventude;

XVIII – articular-se com os demais Conselhos de Direitos para o acompanhamento e a avaliação de programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município, voltados especificamente para as mulheres;

XIX – contribuir para o fortalecimento e otimização dos programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

XX - promover a sororidade como princípio norteador das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, incentivando a união, o apoio mútuo e o empoderamento entre mulheres de diferentes origens, idades, etnias, orientações sexuais e classes sociais, visando à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

CAPÍTULO III

Da Constituição dos Membros

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter consultivo, será composto por 13 (treze) representantes, titulares e suplentes, dos seguintes setores, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, conforme segue:

I – 6 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Turismo;

b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Família;

Fls. 2

- c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- f) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Juventude.

II - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (uma) representante de Sindicato de Trabalhadores;
- b) 1 (uma) representante das Entidades do Comércio e/ou Fomento ao Empreendedorismo (ACE, SEBRAE e congêneres);
- c) 1 (uma) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) 1 (uma) representante da Secretaria de Segurança Pública;
- e) 1 (uma) representante de Organizações Religiosas; e
- f) 2 (duas) representantes de Movimentos Sociais e/ou de Bairros.

§ 1º. As funções de membros do CMDM não serão remuneradas, mas consideradas de relevância ao Município.

§ 2º. Em não havendo no Poder Público ou na Sociedade Civil mulher que possa ser indicada como representante neste Conselho, poderá, então, ser indicado outro servidor."

Art. 5º. As conselheiras titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 6º. Os cargos de vice-presidente, primeira e segunda secretárias serão eleitos pelo colegiado na 1ª (primeira) Reunião do Conselho após a posse.

Parágrafo único. O CMDM contará com uma Secretária Executiva, função essa a ser exercida por servidora indicada pela Secretaria Municipal da Família.

Art. 7º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente a suplente, com todos os direitos da titular.

Art. 8º. Perderá seu mandato a Conselheira que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Art. 9º. No término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, o CMDM acionará via Ofício os chefes das Secretarias previstas no inciso I do art. 4º desta Lei para que, no prazo de 30 dias, requeiram ao colegiado a substituição dos membros nomeados, caso seja necessário.

CAPÍTULO IV Do Plano Municipal do CMDM

Art. 10. A organização e o funcionamento do CMDM serão disciplinados por seu Regimento Interno, elaborado pelas conselheiras e aprovado em Plenário, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser realizada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, preferencialmente no mês de março, em decorrência do Dia Internacional da Mulher, contando com a representação de vários segmentos sociais, visando avaliar as Políticas Públicas implantadas no Município e propor as diretrizes básicas para a formulação dessa Política, devendo ser convocada pelo CMDM.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formará um Grupo de Trabalho para realização da Conferência Municipal de Mulheres, com membros representantes da Secretaria e do colegiado para organizar a pauta, infraestrutura, divulgação, inscrição dos participantes, credenciamento e proposta de regimento interno a ser aprovado no início da Conferência pelos conferencistas.

§ 1º. O Grupo de Trabalho será designado pela presidente do CMDM e pela Secretária Municipal da Família, 90 (noventa) dias antes da data prevista para a realização da Conferência Municipal das mulheres.

§ 2º. Caberá à Conferência Municipal de Mulheres referendar as decisões das pré-conferências, caso ocorram.

§ 3º. O Edital de Convocação da Conferência Municipal de Mulheres deverá ser divulgado amplamente no Diário Oficial do Município, sítio oficial do CMDM e nos meios de comunicação local.

Art. 13. O CMDM poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e internacionais para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMDM, ou ainda em Congressos e Conferências.

Parágrafo único. As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para as mulheres.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 14. Esta Lei e a sua execução ficam sujeitas ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 18 de abril de 2024.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia